



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 03 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
567/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE
2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 567/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º– O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado diretamente à Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 563/2023.

Parágrafo único: O Gestor do Fundo Municipal de Esporte será o Secretário de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Choró-CE.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Choró – CE, aos 03 de julho de 2023.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028, DE 03 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 567/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto tem como objetivo regularizar o Fundo Municipal de Esporte, diante do desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, adequando o Lei nº 567/2020 as modificações trazidas pela Lei nº660/2023.

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a apreciação do Projeto, ante a necessidade de regularização do Fundo para fins de recebimento de recurso financeiro, conforme previsto na Lei Orgânica de Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 03 de julho de 2023.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42